

CONTRATO COM A EMPRESA “TOYOTA CAETANO PORTUGAL, S.A.” PARA AJUSTE DIRETO AO ABRIGO DO “ACORDO QUADRO PARA FORNECIMENTO DE UMA VIATURA HÍBRIDA PARA A POLÍCIA MUNICIPAL”

VALOR DO ATO – 22.000,00€

CONTRATO N.º 403/2025

Celebram o presente contrato, em suporte informático com aposição de assinaturas eletrónicas qualificadas, os seguintes outorgantes: -----

PRIMEIRO OUTORGANTE: -----

MUNICÍPIO DE LAGOA, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, pessoa coletiva de direito público 506 804 240, que aqui figura como Primeiro Outorgante, representada neste ato pela sua Vereadora, **ANA CRISTINA TIAGO MARTINS**, com domicílio profissional no edifício dos Paços do Concelho, sito na Rua Ernesto Cabrita, em Lagoa e com poderes delegados para o ato que lhe são conferidos por via do despacho n.º229/DA/2025, de 5 de novembro, publicado através do Edital n.º 137/2025. -----

SEGUNDO OUTORGANTE: -----

“TOYOTA CAETANO PORTUGAL, S.A.”, com sede na Avenida Vasco da Gama, n.º1410- Vila Nova de Gaia, no concelho de Vila Nova de Gaia, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova da Gaia, sob o número único de matrícula e identificação fiscal 500239037, com o capital social de 35.000.000,00€, neste ato representada por **Mário José Flores Marcelo da Fonseca** titular do cartão de cidadão com o n.º e número de identificação fiscal com poderes para o ato conforme consta da certidão permanente apresentada. -----

Considerando que: -----

- A.** O **MUNICÍPIO DE LAGOA** promoveu um procedimento por ajuste direto - Procedimento ao abrigo de acordo quadro 2025/300.10.005/522, para o **“FORNECIMENTO DE UMA VIATURA HÍBRIDA PARA A POLÍCIA MUNICIPAL”**. -----
- B.** O procedimento, incluindo peças e despesa, foi aberto por despacho datado de 13 de agosto de 2025 da Sr.ª Vereadora no uso de competência delegada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, conforme despacho n.º 42/DA/2022, de 24 de fevereiro; -----
- C.** A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental 0102/07010602; -----

- D. A aquisição de serviços foi adjudicada em 17 de dezembro de 2025, assim como foi aprovada a minuta do contrato; -----
- E. A Entidade adjudicatária aprovou a minuta do Contrato em 31 de dezembro de 2025; -----
- F. Para fazer face à despesa originada pela execução do contrato foi emitido o número sequencial de compromisso **143481**. -----

É reciprocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o presente Contrato de aquisição de serviços, adiante somente designado por "Contrato", de acordo com as Cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto do Contrato)

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de serviços para a **"FORNECIMENTO DE UMA VIATURA HÍBRIDA PARA A POLÍCIA MUNICIPAL"**, nos termos melhor identificados nas peças do procedimento. -----

1. Para além do disposto no Contrato, a presente aquisição de serviços reger-se-á ainda pelas Cláusulas constantes do Caderno de Encargos e da Proposta apresentada e com as demais peças que constituem o processo de concurso, que ficam a fazer parte integrante do contrato que constituem documentos integrantes do presente contrato. -----
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe. -----

CLÁUSULA SEGUNDA

(Prazo de vigência)

1. O prazo de execução da aquisição de serviços objeto do presente contrato até 270 (duzentos e setenta), dias; -----
2. O contrato será publicado no portal dos contratos públicos, sendo condição de eficácia do mesmo. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

(Preço contratual)

1. O preço contratual é 22.000,00€ (vinte e dois mil euros), acrescido de Imposto sobre Valor Acrescentado à taxa de 23%, integralmente pago no ano de 2026; -----
2. O preço contratual será o preço a pagar pelo contraente público, em resultado da proposta adjudicada e que inclui todos os custos, encargos e despesas necessários à execução integral do objeto do contrato cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída no presente contrato ao contraente público.

CLÁUSULA QUARTA

(Obrigações Principais)

1. Sem prejuízo de outras obrigações revistas no Código do Contratos Públicos (CCP), no Acordo Quadro e no presente Caderno Encargos, constituem obrigações do cocontratante: -----
 - a) Cumprir com todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercido da sua atividade; -----
 - b) Prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições de fornecimento dos bens objeto do contrato celebrar, bem como, a prestar todos os esclarecimentos que se revelem necessários; -----
 - c) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à Entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do contrato, ou o cumprimento de outra das suas obrigações; -----
 - d) Cumprir com as demais obrigações estabelecidas no Acordo Quadro ao abrigo do qual é promovido o presente procedimento; -----
2. O Cocontratante é responsável por qualquer defeito ou discrepância que existam nos fornecimentos ao abrigo do Acordo Quadro; -----
3. A título acessório, o Cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens objeto do Acordo Quadro, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

CLÁUSULA QUINTA

(Caução)

Atento o valor contratual não é exigível caução, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação. -----

CLÁUSULA SEXTA

(Condições de pagamento)

1. A quantia devida pela entidade adjudicante, desde que devidamente emitida, a fatura será paga através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo adjudicatário. -----
2. As faturas emitidas serão remetidas pelo adjudicatário através de correio digital para contabilidade@cm-lagoa.pt. -----
3. O prazo de pagamento máximo é de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada de cada fatura nas instalações da entidade adjudicante, desde que as mesmas tenham sido aprovadas, pelo gestor do contrato. -----
4. As faturas apresentadas pela execução da aquisição de serviços, objeto deste Contrato, deverão fazer a referência ao número do sequencial de compromisso que suportará a despesa com a sua execução e ser remetidas em suporte eletrónico. -----

5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

6. A entidade adjudicante reserva-se no direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o contrato ou o Caderno de Encargos. -----

CLÁUSULA SÉTIMA

(Revisão de preços)

O preço da aquisição de serviços é fixo e não sujeito a revisão de preços. -----

CLÁUSULA OITAVA

(Cessão da posição contratual e Subcontratação)

A cessão da posição contratual cumpre o regime jurídico vigente nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

CLÁUSULA NONA

(Sanções contratuais)

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, previstas nos termos do Código dos Contratos Públicos e do Caderno de Encargos. -----

CLÁUSULA DÉCIMA

(Alterações ao contrato)

Qualquer aditamento ou alteração ao contrato só será válido se constar de documento escrito assinado pelos Contraentes, do qual conste expressamente a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas.-----

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Deveres de informação)

Para além dos específicos deveres de informação consagrados neste contrato, cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Dever de Sigilo)

1. O adjudicatário, incluindo seus trabalhadores, obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato, mesmo após o seu termo, por qualquer motivo. ---

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Gestor do contrato)

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, foi nomeado como gestor do contrato

; tendo como função o acompanhamento da sua execução. -

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Legislação Aplicável e Foro competente)

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no Caderno de Encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes. -----

2. Para resolução de todos os litígios respeitantes ao contrato, quer na sua fase de formação quer na sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Foram apresentados os seguintes documentos que ficam arquivados: -----

1. Certidão comprovativa de regularidade tributária emitida pela Autoridade Tributária; -----

2. Certidão comprovativa de regularidade contributiva emitida pelo Instituto da Segurança Social, IP; -----

3. Certificado dos Registos Criminais da empresa e representante legal; -----

4. Declaração conforme modelo do anexo II do CCP; -----

5. Certidão permanente do registo comercial; -----

6. Registo Central de Beneficiário Efetivo; -----

7. Declaração de aceitação do Código de Conduta do Município de Lagoa.-----

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, que vai ser assinado eletronicamente, no uso de certificado digital qualificada por ambos os outorgantes, nos termos e para efeitos do artigo 94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo, considerando-se datado e válido com a oposição da última assinatura.-----

Fazem parte do contrato: o Caderno de Encargos, a proposta e declaração de aceitação do Código de Conduta do Município de Lagoa. -----

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

Assinado por: **ANA CRISTINA TIAGO MARTINS**
Num. de Identificação: *
Data: 2026.01.19 11:53:59+0000
Certificado por: **SCAP Autárquico – Administração Eleitoral**
Atributos certificados: **Vereador da Câmara Municipal de Lagoa**



CARTÃO DE CIDADÃO

**MARIO JOSE
FLORES
MARCELO DA
FONSECA**

Assinado de forma
digital por MARIO JOSE
FLORES MARCELO DA
FONSECA
Dados: 2026.01.22
19:41:58 Z